

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO DO  
PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS DE  
MORTE – PROVITA**

*A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, informa que realizará, dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Colaboração com a Comunidade Terapêutica Fazenda Vida e Esperança - COTEFAVE, para a manutenção do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte – Provita, que tem por objetivo a promoção da proteção de testemunhas, vítimas de crimes e seus familiares, que estejam coagidos ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal, conforme estabelecido na Lei nº 9.807/99 e Lei Estadual nº 9.977/2001.*

*Trata-se de um programa que visa prevenir e enfrentar a violência contra “pessoas ameaçadas ou coagidas em virtude de colaborarem com a investigação criminal”, desde que se tenha dificuldade de prevenir ou reprimir as ameaças/coações pelos meios convencionais.*

*O Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas é objeto do Programa Nacional de Direitos Humanos, no Eixo Orientador 4 - Segurança Pública, Acesso à justiça e Combate a Violência. Diretriz 15 – Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas. Objetivo Estratégico II – Consolidação da política de assistência a vítima e a testemunha ameaçada.*

*Na Bahia o Provita é desenvolvido há mais de dezenove anos, e a SJDHDS é a responsável pela gestão do programa, atendendo demandas da capital, interior e eventualmente podem receber usuários permutados de outros Estados da Federação. Ademais, o Provita é um importante instrumento para o combate a criminalidade, garantindo aos sujeitos em proteção a vida, a dignidade e a possibilidade de reinserção social, conforme os ditames dos direitos humanos.*

*Por outro giro, considerando que a COTEFAVE é uma organização da sociedade civil, que atualmente executa o Provita, não há como o Estado interromper a execução das ações de proteção sem que antes conclua a formalização de novo Convênio com a União e o Edital de Chamamento Público no Estado. d*

*Por tudo quanto foi exposto, e diante da impossibilidade de solução de continuidade deste programa de proteção, e tendo sido submetido a apreciação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do PARECER Nº 000919/2020, Processo Sei nº 082.1764.2020.0000662-36, é que encaminha para formalização do Termo de Colaboração, em virtude do encerramento do Termo vigente com fulcro no art. 30, III da Lei Federal 13.019/2014.*

*Salvador, 26 de março de 2020*

*Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*